



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

LEI Nº 256-JP, DE 05 DE NOVEMBRO DE 1.992.

Autoriza alienação, por venda, de áreas de terreno urbano.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA, ESTADO DE GOIÁS, decretou e eu sanciono a seguinte lei:-

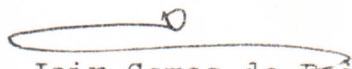
Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Formosa, Estado de Goiás, autorizado a alienar, por venda, áreas de terreno urbano, situadas no Setor Nordeste, desta cidade.

Parágrafo Único - As áreas de terreno constantes do artigo 1º desta Lei são duas, sendo uma de forma quadrangular com as seguintes confrontações: frente para a rua 14, fundo para a rua 13, lado direito para a rua "L" e lado esquerdo para a rua "M", perfazendo uma área superficial de 12.918,00 ms². A outra área tem a forma triangular e tem as seguintes confrontações: frente para a rua 14, lado esquerdo para a rua "M" e lado direito para a Avenida Dra. Ivone Saad, perfazendo uma área superficial de 4.602,00 ms². As áreas antes mencionadas são parte integrante das Quadras 165 e 165-A, do Setor Nordeste.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a baixar decretos para regulamentação desta lei.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

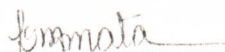
Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito,
em 05 de novembro de 1.992.


Jair Gomes de Paiva
Prefeito Municipal.

Registrada às fls. do livro próprio.

Afixada no "placard" de publicidade.

Data supra.



Dorian Lúcia Moura Alves da Mata